



ATUAL ADMINISTRAÇÃO ADQUIRIU 34 NOVOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DESDE 2005

Dando prosseguimento ao Plano de Modernização da Frota Municipal, iniciado em 2005, a Prefeitura recebeu na semana passada duas motoniveladoras novas (zeroquilômetro), ano e modelo 2009. As máquinas adquiridas, também conhecidas como “patrol”, são do modelo RG 140B da marca New Holland.

Outras aquisições recentes, que inclusive já chegaram esta semana, são dois caminhões novos comprados pela administração municipal. Os caminhões, também zeroquilômetro, ano e modelo 2009, são da marca Volkswagen, modelo 24.250 Constellation. Os dois caminhões trucados são equipados com caçamba basculante com capacidade para 12 metros cúbicos cada.

Além disso, com as duas novas e modernas ambulâncias adquiridas recentemente e os quatro novos micro-ônibus para o transporte escolar, a administração municipal avança em seus projetos de melhoria na prestação dos serviços à população.

Foram 34 aquisições desde 2005, entre veículos e máquinas, na ampliação da frota da Prefeitura. Além disso, desde aquele ano a administração municipal reformou todos os veículos e máquinas, que antes estavam sucateados.



As duas motoniveladoras novas zeroquilômetro, ano e modelo 2009



Os dois caminhões novos zeroquilômetro, ano e modelo 2009



As duas ambulâncias novas zeroquilômetro, ano e modelo 2009



Os quatro micro-ônibus novos zeroquilômetro, para transporte escolar



Novo furgão zeroquilômetro, ano e modelo 2009, para merenda escolar



Além das aquisições frota foi reformada, a exemplo desse caminhão

SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

| | | |
|---|---|--|
| EXTRATO DE CONTRATO Modalidade: Pregão Presencial 48/2009 Objeto: Aquisição de Material de Serralheria Contratante: P.M.Salto de Pirapora Contratada: Araguaia Comercial de Ferro e Aço Ltda Contrato nº 163/2009 Valor R\$ 16.658,00 Assinado em: 05/08/2009 | gues Knittel & Cia Ltda Epp Contrato nº 162/2009 Valor R\$ 145,50 Assinado em: 05/08/2009 Contratada: Miranda & Arribamar Ltda Contrato nº 161/2009 Valor R\$ 19.923,40 Contratada: Sonia Maria Fidêncio ME Contrato nº 159/2009 Valor R\$ 2.531,70 Assinado em : 05/08/2009 | 12.160,00 Assinado em:03/08/2009 Contratada:Fundição Irmãos Olivetti Ind. Com. Contrato nº 151/2009 Valor R\$ 12.672,00 Assinado em:03/08/2009 Contratada: Stringal Equipamentos Industriais Ltda Contrato nº 155/2009 Valor R\$ 70.000,00 Assinado em:03/08/2009 Contratada: WKL Com.Bombas e Equip. Ltda Contrato nº 150/2009 Valor R\$ 43.600,00 Assinado em:03/08/2009 |
| EXTRATO DE CONTRATO Modalidade: Pregão Presencial 49/2009 Objeto: Aquisição de Cestas Básicas Contratante: P.M.Salto de Pirapora Contratada: Gilberto Miotti Arribamar ME Contrato nº 167/2009 Valor R\$ 97.920,00 Assinado em:14/08/2009 | EXTRATO DE CONTRATO Modalidade: Pregão P. 36/2009 Objeto: Aquisição de Mat. Hidráulico Padrão Sabesp Contratante: P.M.Salto de Pirapora Contratada:Amanco Brasil Ltda Contrato nº 152/2009 Valor R\$ 91.154,81 Assinado em:03/08/2009 Contratada:André Luiz Silva Borba EPP Contrato nº 153/2009 Valor R\$ 1.072,00 Assinado em:03/08/2009 Contratada: Fort Sam Comercial Ltda EPP Contrato nº 154/2009 Valor R\$ 2.160,50 Assinado em:03/08/2009 Contratada: Iccital Artefatos de Concreto Ltda Contrato nº 149/2009 Valor R\$ | EXTRATO DE CONTRATO Modalidade: Pregão Presencial 51/2009 Objeto: Aquisição de Leites e Suplementos Alimentares Contratante: P.M.Salto de Pirapora Contratada:Diet Distr. De Prod. Aliment. Ltda Contrato nº 170/2009 Valor R\$ 4.361,00 Assinado em:18/08/2009 Contratada:Rogério Zerbiniati Sorocaba ME Contrato nº 169/2009 Valor R\$ 12.196,40 Assinado em:18/08/2009 |
| EXTRATO DE CONTRATO Modalidade: Convite 09/2009 Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios, Carnes e Hortifrutí Contratante: P.M.Salto de Pirapora Contratada: Casa de Carnes Amigos Ltda EPP Contrato nº 160/2009 Valor R\$ 299,60 Assinado em:05/08/2009 Contratada: Gisele Regina Rodri- | | |

Contrato de abertura de crédito fixo nº 22/00105-0, celebrado entre o Banco do Brasil S.A. e o Município de SALTO DE PIRAPORA (SP), para execução do Programa de Intervenções Viárias - Provias.

O Banco do Brasil S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, neste instrumento denominado **FINANCIADOR**, por sua Agência ALÉM PONTE (SP), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o n.º 00.000.000/3042-20, representado pelo Sr. WAGNER DE OLIVEIRA SILVA, brasileiro, casado, bancário e economista, com endereço comercial em Sorocaba (SP), à Av. São Paulo, 1572, Vila São Domingos, CEP 18013-003, portador da carteira de identidade RG nº 15248524-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 087.833.878-03, e, de outro lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DE PIRAPORA, aqui denominado **FINANCIADO**, inscrito no CNPJ sob o n.º 46.634.093/0001-07, representado por seu Prefeito, Sr. JOEL DAVID HADDAD, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado em Salto de Pirapora (SP), à Rua Francisco de Barros Leite, 11, Centro, CEP 18160-970, portador da carteira de identidade RG nº 2866051 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 240.877.428-49, de acordo com a Lei Municipal n.º 1258/2008, de 30/10/2008, e autorização da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, por meio do Ofício n.º 2.301/2009-COPEM/STN, de 30/06/2009, têm justas e contratadas as seguintes cláusulas:

duzentos e quinze mil reais), que se destina à aquisição de máquinas e equipamentos, a ser provido com recursos originários de repasses da Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME ou do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, no âmbito do Programa de Intervenções Viárias - Provias, autorizado pela Resolução n.º 3.365, de 26.04.2006, do Conselho Monetário Nacional, à conta do Instrumento de Adesão n.º 360, de 04.07.86, celebrado entre a FINAME e o **FINANCIADOR**, e com base na homologação da PAC n.º 359-0/2009/97.086-7/0301, para aplicação na forma da Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA - O crédito destina-se a aquisição dos bens abaixo descritos, no valor global de R\$1.215.000,00 (hum milhão, duzentos e quinze mil reais):

- 02 (DOIS) CHASSI PARA CAMINHÃO MARCA VOLKSWAGEN CONSTELLATION MODELO VW 24250E CNC, 0 Km, fabricante Volkswagen Caminhões e Ônibus Ind e Com Veic CMC Ltda., chassi 9BWXN82429R932889 e chassi 9BWXN82429R933105, ano de fabricação 2009, motor diesel injeção eletrônica

Continuação do Contrato de abertura de crédito fixo nº 22/00105-0, celebrado entre o Banco do Brasil S.A. e a Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora, para execução do Programa de Intervenções Viárias - Provias, no valor de R\$1.215.000,00, com vencimento final em 15/02/2014.

Comonn Rail, potência 250 CV, 6 marchas a frente reduzida sincronizadas e uma a ré, terceiro eixo (original de fabrica) com pneus, freios a ar "S" came, PTB (homologado) 23.000 kg, tração 6x 2, DEE compatível com a carroceria já incluída con-

CLÁUSULA PRIMEIRA - O **FINANCIADOR** abre ao **FINANCIADO**, e este aceita, um crédito fixo até o limite de R\$1.215.000,00 (um milhão,

O JORNAL MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA



ESTÁ NO NOSSO SITE:

www.saltodepirapora.sp.gov.br

EXPEDIENTE

Criado pela Lei Municipal Nº 1122/2005, de 3 de março de 2005

MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora

Editor Responsável: Márcio M. Pedroso - MTb 30941

Reportagens e Fotos: Márcio Pedroso

Design Gráfico e Tratamento de Imagens: Hélio Ortega Junior

Rua Pedro Aleixo dos Santos, 75 - Centro - Salto de Pirapora/SP
CEP: 18.160-000 - Tel.: (15) 3292-1301

E-Mail: pmsp_imprensa@hotmail.com

Site: www.saltodepirapora.sp.gov.br

Tiragem desta Edição: 3.000 exemplares

FUNDAÇÃO PÚBLICA DA PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SALTO DE PIRAPORA

Relação dos valores do subsídio e da Remuneração de Cargos e Empregos Públicos conforme parágrafo 6º do artigo 39 da Constituição Federal

| CARGO | REFERÊNCIA | VR. DA REMUNERAÇÃO | NAT. DO CARGO |
|-------------------------------|------------|--------------------|---------------|
| Presidente | 31 | R\$ 2.850,86 | Comissionado |
| Diretor de Finanças | 27 | R\$ 1.934,84 | Eletivo |
| Diretor de Prev. e Ass.Social | 27 | R\$ 1.934,84 | Eletivo |
| Escriturário | 113 | R\$ 1.221,77 | Efetivo |
| Serviços Gerais | 101 | R\$ 889,92 | Efetivo |

Salto de Pirapora, 01 de julho de 2009.

Jorge Alberto Carlos - Presidente

forme descrição abaixo, cabine em aço avançada basculante cor branca, valor unitário R\$187.000,00, valor total R\$374.000,00 (trezentos e setenta e quatro mil reais),

- 02 (DUAS) CARROCERIAS METÁLICAS TIPO CAÇAMBA BASCULANTE capacidade para 10m3 com foinha para 12m3, NOVAS, fabricante Rodotec Ind Com e Prest Serv Rodoviários Ltda., assoalho chapa de ¼", reforço entre costelas, preparação para massa asfáltico, dois pistões, acionamento indireto, equipamento hidráulico, pára-choque traseiro com faixas refletivas;

- 02 (DUAS) MOTONIVELADORAS, MARCA NEW HOLLAND, MODELO RG140 – STD, NOVAS, fabricação nacional, fabricante CNH Latin América Ltda., equipada com cabine aberta ROPS/FOPS, com as seguintes características técnicas: motor: Diesel CUMMINS 6BTA 5.9, TIER I, 6 cilindros, turboalimentado, 140 HP de potência líquida a 2200 rpm; Transmissão: automática, tipo power shift, de controle eletrônico, acoplada ao motor por meio de conversor de torque, com 06 velocidades a frente e 03 à ré; sistema elétrico: 24 Volts, 100Ah, alternador de 45A, motor de partida de 5,5Kw, 2 baterias; Eixos: Traseiro – carcaça de ferro fundido, eixos de aço tratado termicamente; Dianteiro: estrutura de aço soldado, inclinação lateral das rodas à esquerda e direita; Freios: multidisco em banho de óleo, auto-ajustáveis, acionamento hidráulico, dois circuitos independentes para cada lado do eixo traseiro; Sistema hidráulico: controles hidráulicos de elevação de lâmina direito e esquerdo, gira-círculo, inclinação das rodas, articulação dos chassis, deslocamento lateral e angular da lâmina, acessórios frontal e traseiro; chassi: articulado, fabricado em caixa fechada, soldado; Direção: hidrostática, tipo orbitrol, com bomba tipo engrenagens; Pneus: 14.00 x 24 – 10 lonas s/câmara (aro 9" – monopeça); Círculo construído em uma só de seção "T", diâmetro externo 1752 mm, rotação contínua de 360°, suportes (em resina fenólica, substituíveis e ajustáveis), área de apoio de 2845 cm2, redutor de giro em banho de óleo de acionamento hidráulico; Lâmina Central: Perfil envolvente com facas e bordas cortantes substituíveis, Controle de deslocamento lateral e angular operado hidráulicamente, Dimensão disponível (cxaxe): 3658 x 622 x 22mm, Elevação máxima do solo: 444mm, Profundidade de cor-

te: 711mm, Ângulo máximo de talude: 90°; Ripper Traseiro: tipo paralelogramo, montagem traseira, Peso: 625Kg, Número de Dentes: 5, Penetração máxima: 350mm, Largura máxima de corte: 2185mm, valor unitário R\$420.500,00, valor total R\$841.000,00 (oitocentos e quarenta e um mil reais);

Continuação do Contrato de abertura de crédito fixo nº 22/00105-0, celebrado entre o Banco do Brasil S.A. e a Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora, para execução do Programa de Intervenções Viárias - Provias, no valor de R\$1.215.000,00, com vencimento final em 15/02/2014. e será utilizado de uma só vez, respeitadas as programações financeiras da FINAME e do BNDES, para pagamento das referidas aquisições, vedada a aplicação dos recursos em despesas correntes, conforme o disposto no art. 35, parágrafo primeiro, inciso I, da Lei Complementar 101/2000.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os bens descritos na forma da CLÁUSULA SEGUNDA serão fornecidos por DIBRACAN Comercial Ltda., Av. Queiroz dos Santos, 786, Santo André/SP, CNPJ 01.900.227/0001-56 e SHARK Máquinas para Construção Ltda., Rua Santa Marina, 2210/30, Vila Albertina/Freguesia do Ó, São Paulo/SP, CNPJ 06.224.121/0001-01, conforme propostas vencedoras na licitação realizada em 17/06/2009, Pregão nº 35/2009, Processo: 2188/2009. O pagamento dos mencionados bens, a que se destina o crédito aberto, será, em virtude de autorização irrevogável ora dada pelo **FINANCIADO** ao **FINANCIADOR**, efetuado diretamente por este ao(s) fornecedor(es).

CLÁUSULA QUARTA – A diferença entre o crédito aberto e o valor do orçamento apresentado será coberta mediante aplicação de recursos próprios do **FINANCIADO**, obrigando-se este a comprovar, previamente e em proporção ao levantamento de cada parcela, a respectiva aplicação de recursos próprios. Fica excluído do crédito qualquer excesso que, porventura, se verificar na execução do plano orçado.

CLÁUSULA QUINTA – O **FINANCIADO** declara-se ciente de que o desembolso dos recursos que trata o presente **CONTRATO** por parte do **FINANCIADOR**, está na dependência de sua efetiva liberação pelo ór-

gão alocador, e, conseqüentemente, isentando o **FINANCIADOR** de qualquer responsabilidade pelo descumprimento dos respectivos cronogramas de liberação de recursos.

CLÁUSULA SEXTA – Os recursos liberados, serão transferidos pelo **FINANCIADOR**, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da liberação do BNDES/FINAME.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente **CONTRATO** vencer-se-á dentro de 1.655 (um mil, seiscentos e cinquenta e cinco) dias, obrigando-se o **FINANCIADO** a pagar, em 15/02/2014, todas as responsabilidades oriundas, aí compreendidos: principal, comissão, reajuste monetário, juros, outros acessórios e quaisquer despesas, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Continuação do Contrato de abertura de crédito fixo nº 22/00105-0, celebrado entre o Banco do Brasil S.A. e a Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora, para execução do Programa de Intervenções Viárias - Provias, no valor de R\$1.215.000,00, com vencimento final em 15/02/2014.

CLÁUSULA OITAVA – O prazo de carência é de 06 (seis) meses, contado a partir do dia 15 (quinze) imediatamente subsequente à data de formalização jurídica da operação, vencendo-se a primeira parcela de encargos em 15/11/2009. O prazo de amortização é de 48 (quarenta e oito) meses, sendo as prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vencendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira no dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do término do prazo de carência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por parte do **FINANCIADOR**, de quaisquer direitos que lhe assistam por força do presente **CONTRATO** ou a concordância com atrasos no cumprimento ou inadimplemento de obrigação do **FINANCIADO**, não afetará aqueles direitos ou faculdades – que poderão ser exercidos a qualquer tempo – e não alterarão, de nenhum modo, as condições estipuladas neste **CONTRATO**, nem obrigam o **FINANCIADOR** relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste instrumento, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo. A quitação da dívida resultante deste **CONTRATO** dar-se-á após a liquidação do saldo devedor da(s) parcela(s) referida(s) nesta CLÁUSULA.

CLÁUSULA NONA – Se o **FINANCIADO** não pagar pontualmente quaisquer das prestações previstas neste instrumento, ou se não dispuser de saldo suficiente, nas datas dos seus respectivos vencimentos, para que o **FINANCIADOR** promova os lançamentos contábeis destinados às suas respectivas liquidações, conforme expressamente previsto na CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA, poderá o **FINANCIADOR** considerar vencidas antecipadamente, de pleno direito, todas as demais parcelas ainda vincendas, assumidas não só neste instrumento como em outros que tenha firmado com o **FINANCIADOR**, e exigir o total da dívida delas resultante, independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial. O **FINANCIADOR** também poderá considerar integralmente vencida e exigível a dívida resultante das operações existentes quando o **FINANCIADO**: a) diretamente ou através de

Continuação do Contrato de abertura de crédito fixo nº 22/00105-0, celebrado entre o Banco do Brasil S.A. e a Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora, para execução do Programa de Intervenções Viárias - Provias, no valor de R\$1.215.000,00, com vencimento final em 15/02/2014.

prepostos ou mandatários, prestar ao **FINANCIADOR** informações incompletas ou alteradas, inclusive através de documento público ou particular de qualquer natureza; b) diretamente ou através de prepostos ou mandatários, deixar de prestar informações que, se do conhecimento do **FINANCIADOR**, poderiam alterar seus julgamentos e/ou avaliações; c) tornar-se inadimplente em outra(s)

operação(ões) mantida(s) junto ao **FINANCIADOR**; d) exceder o limite de crédito concedido.

CLÁUSULA DÉCIMA – Além das situações previstas na Cláusula anterior, que regula os casos que poderão implicar o vencimento antecipado da(s) operação(ões) existente(s), o **FINANCIADOR** poderá suspender a liberação de novos valores quando o **FINANCIADO** deixar de apresentar ao **FINANCIADOR**, no prazo por este indicado, a documentação necessária para renovação do seu limite de crédito, bem como quando o **FINANCIADO** for negativado em quaisquer órgãos de proteção ao crédito ou no cadastro de emitentes de cheques sem fundos (CCF), ou tiver encerrada sua conta corrente em qualquer estabelecimento de crédito, em decorrência de normas emanadas do Banco Central do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – Os juros são devidos à taxa de 0,327 (trezentos e vinte e sete milésimos) pontos percentuais efetivos ao mês, equivalentes a uma taxa anual de 4,0 (quatro inteiros) pontos percentuais, acima da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, incluído o del-credere (spread de risco) de 3,0% (três por cento) ao ano, observada a seguinte sistemática:

I) O montante correspondente à parcela da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP que vier a exceder a 6 (seis) pontos percentuais ao ano será capitalizado no dia 15 (quinze) de cada mês de vigência deste instrumento e no seu vencimento ou liquidação, apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, aí considerados todos os eventos ocorridos no período:

$TC = [(1 + TJLP)]^{N/360} - 1$,
sendo

1,06

TC = Termo de Capitalização;

TJLP = Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil, expressa em número decimal; e

Continuação do Contrato de abertura de crédito fixo nº 22/00105-0, celebrado entre o Banco do Brasil S.A. e a Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora, para execução do Progra-

ma de Intervenções Viárias - Provisas, no valor de R\$1.215.000,00, com vencimento final em 15/02/2014.

N = número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor de título.

II) O montante referido no inciso "I" acima, que será capitalizado, incorporando-se ao principal da dívida, será exigível juntamente com as parcelas de principal.

III) Quando a Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP for superior a 6 (seis) pontos percentuais ao ano, o percentual de juros acima fixado, acrescido da parcela não capitalizada da TJLP de 6 (seis) pontos percentuais ao ano, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionados nesta cláusula ou na data de vencimento ou liquidação deste título, observado o disposto no inciso "I" acima, e considerando para cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

IV) Quando a Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP for igual ou inferior a 6 (seis) pontos percentuais ao ano, o percentual de juros acima fixado, acrescido da própria TJLP, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionados nesta Cláusula ou na data de vencimento ou liquidação deste título, sendo considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

V) O montante apurado nos termos dos incisos "III" ou "IV", conforme o caso, será exigível a contar de 15/08/2009, trimestralmente, durante o prazo de carência, e, mensalmente, durante o período de amortização, juntamente com as prestações do principal, e no vencimento ou liquidação deste CONTRATO, observado o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA e CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao BNDES, ori-

ginários do Fundo de Participação PIS/PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, a remuneração prevista neste CONTRATO poderá, a critério do BNDES/FINAME, passar a ser efetuada mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro, indicado pelo BNDES/FINAME que, além de preservar o valor real da operação, a remunerar nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, o **FINANCIADOR** comunicará a alteração, por escrito, ao **FINANCIADO**. Continuação do Contrato de abertura de crédito fixo nº 22/00105-0, celebrado entre o Banco do Brasil S.A. e a Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora, para execução do Programa de Intervenções Viárias - Provisas, no valor de R\$1.215.000,00, com vencimento final em 15/02/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e iniciando-se, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – A cobrança do principal e encargos será feita mediante Aviso de Cobrança expedido pelo **FINANCIADOR**, com antecedência, pelo qual será informado ao **FINANCIADO** o montante necessário à liquidação de suas obrigações nas datas de vencimento. O não recebimento do Aviso de Cobrança não eximirá o **FINANCIADO** da obrigação de pagar ao **FINANCIADOR** as prestações do principal e encargos nas datas estabelecidas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – O **FINANCIADO** reconhecerá como prova, para determinação da dívida resultante deste CONTRATO, os lançamentos que o **FINANCIADOR** fizer, a seu débito, sob aviso, e recibos, ordens, cheques ou saques que venha a passar ou emitir, e o **FINANCIADOR**, por sua vez, os recibos ou comunicações que expedir sobre as quantias creditadas na respectiva conta, pelo que a certeza e liquidez da dívida não estarão sujeitas à prévia verificação do saldo devedor, formado pelo principal, encargos finan-

ceiros, outros acessórios e quaisquer despesas, com a ressalva de poder o **FINANCIADO** reclamar contra qualquer erro ou engano, dentro de 15 (quinze) dias da data do recebimento da respectiva comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, serão exigidos, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, os encargos financeiros abaixo, em substituição aos encargos de normalidade pactuados:

a) comissão de permanência à taxa de mercado do dia do pagamento, nos termos da Resolução 1.129, de 15.05.86, do Conselho Monetário Nacional;

b) juros moratórios à taxa efetiva de 1% (um por cento) ao ano;

c) multa de 2% (dois por cento) calculada e exigível nas datas dos pagamentos, sobre os valores em atraso a serem parcialmente pagos e, na liquidação do saldo devedor, sobre montante inadimplido. Continuação do Contrato de abertura de crédito fixo nº 22/00105-0, celebrado entre o Banco do Brasil S.A. e a Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora, para execução do Programa de Intervenções Viárias - Provisas, no valor de R\$1.215.000,00, com vencimento final em 15/02/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – O **FINANCIADO** obriga-se a satisfazer todas as despesas que o **FINANCIADOR** fizer para segurança, regularização ou cobrança de seus créditos.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – O **FINANCIADO** autoriza neste ato o **FINANCIADOR** a debitar em sua conta corrente n.º 11.371-9, mantida junto à agência 2923-8 – Além Ponte (SP), ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização de cada parcela, nos respectivos vencimentos, e ao pagamento final da dívida.

PARÁGRAFO ÚNICO – A autorização contida nesta Cláusula independente de qualquer outra providência ou condição, ficando o **FINANCIADO** encarregado de promover o empenho da respectiva despesa, por meio de empenho específico ou global, nos termos do art. 60, parágrafo 3º, da Lei 4.320/64, e do art. 16, parágrafo 1º, inciso I, da Lei complemen-

tar 101/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – Até a liquidação da dívida oriunda do presente CONTRATO, fica o **FINANCIADO** obrigado a não substituir a **INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA** responsável pela centralização dos recursos do **FINANCIADO** e pelo débito e transferência dos valores das amortizações e pagamento final, sob pena de vencimento antecipado deste CONTRATO e imediata exigibilidade da dívida, salvo quando o novo domicílio bancário seja agência do **FINANCIADOR**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Na hipótese de que, na data do vencimento de qualquer prestação de principal e/ou acessórios, não haja, na conta-corrente do **FINANCIADO**, saldo em valor bastante para a integral realização do montante exigível, poderá o **FINANCIADOR** debitar o saldo específico então disponível, como pagamento parcial do aludido montante e imputar os encargos de inadimplemento, previstos na CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA, sobre os valores faltantes que, juntamente com tais acréscimos, continuarão exigíveis e realizáveis na data em que houver disponibilidade na conta-corrente do **FINANCIADO** indicada na CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA ou em qualquer outra conta-corrente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – Fica o **FINANCIADOR** autorizado, a qualquer tempo, ceder, transferir, caucionar o crédito oriundo deste instrumento, bem como, ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional.

Continuação do Contrato de abertura de crédito fixo nº 22/00105-0, celebrado entre o Banco do Brasil S.A. e a Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora, para execução do Programa de Intervenções Viárias - Provisas, no valor de R\$1.215.000,00, com vencimento final em 15/02/2014.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – Sem prejuízo das hipóteses previstas nos artigos 39 e 40 das "Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES" e da comunicação ao Ministério Público, para os efeitos da Lei n.º 7.492, de 16.06.1986, ocorrerá o vencimento antecipado de todas as obrigações assumidas pelo **FINANCIADO**, com exigibilidade da dívida

e imediata sustação de qualquer desembolso, na hipótese de não realização do projeto objeto do financiamento, assim como de aplicação dos recursos concedidos em finalidade diversa daquela prevista neste CONTRATO, o que sujeitará o **FINANCIADO** a multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o montante dos recursos não aplicados na forma ajustada, substituindo os encargos pactuados na CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA pela aplicação, sobre o saldo devedor já acrescido da multa de 10% ora admitida, do percentual de 150% (cento e cinquenta por cento) dos Certificados de Depósitos Interbancários - CDI, informados pela CETIP, verificados no período do inadimplemento, percentual esse que será acrescido do spread de risco 3,0% a.a. (três por cento ao ano), a partir da(s) data(s) em que os recursos foram liberados ao **FINANCIADO** até a data da efetiva liquidação do débito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA – O **FINANCIADO** apresentou os seguintes documentos com validade nesta data: Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débito Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND) do INSS, número de série 211002009-21038060, emitida em 27/07/2009; Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), do INSS, número de série 987007-76433, emitido em 13/04/2009; Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), número de série 2009072916075977338759, emitido em 29/07/2009; Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, número de série EE16.D0B8.593F.C863, emitida em 29/06/2009; e recibo de entrega da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), emitido em 14/07/2009. Para efeito de liberação de recursos (integral e parcial), o **FINANCIADO** obriga-se a apresentar ao **FINANCIADOR** o seguinte documento, com validade na(s) data(s) da(s) liberação(ões): Certidão Negativa de Débito - CND do INSS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA – O **FINANCIADO** obriga-se a cumprir, no que couber, as "Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES", aprovadas pela Resolução n.º 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução n.º 775, de 16 de dezembro de 1991, pela Resolução n.º 863, de 11 de

março de 1996, pela Resolução n.º 878, de 04 de setembro de 1996, e pela Resolução n.º 894, de 06 de março de 1997, pela Resolução n.º 927, de 01 de abril de 1998, e pela Resolução n.º 976, de 24 de setembro de 1991, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29 de dezembro de 1991, e a Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora, para execução do Programa de Intervenções Viárias - Provias, no valor de R\$1.215.000,00, com vencimento final em 15/02/2014.

1987, 27 de dezembro de 1991, 08 de abril de 1996, 24 de setembro de 1996, 19 de março de 1997, 15 de abril de 1998 e de 31 de outubro de 2001, respectivamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA – O **FINANCIADO** obriga-se a cumprir, no que couber, as “Condições Gerais Reguladoras das Operações” relativas à FINAME, a serem realizadas de acordo com o Decreto n.º 59.170, de 02 de setembro de 1966, microfilmadas sob o n.º 399.674, averbadas na coluna de anotações do Registro n.º 4.879, do livro H-9, no 2º Ofício de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA – O **FINANCIADO** obriga-se a cumprir, no que couber, as normas relativas ao processamento das operações de crédito estabelecidas pela FINAME e pelo BNDES, que declara conhecer e se obriga a aceitar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA – O **FINANCIADO** assume o compromisso de manter registro em separado de todas as aplicações de recursos no projeto em que estão vinculados os bens financiados, compreendendo todas as fontes utilizadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-OITAVA – O **FINANCIADO** assume o compromisso de permitir à FINAME, ao BNDES, ao Banco Central do Brasil e ao **FINANCIADOR**, ampla fiscalização da aplicação dos recursos e do desenvolvimento das atividades financiadas e da situação das garantias, franqueando a seus representantes ou prepostos o livre acesso às dependências do **FINANCIADO**, bem como a quaisquer documentos ou registro contábeis, jurídicos ou de outra na-

tureza, prestando-lhes o **FINANCIADO** toda e qualquer informação solicitada, sob pena de vencimento antecipado deste **CONTRATO** e imediata exigibilidade da dívida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-NONA – O **FINANCIADO** obriga-se a cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, adotando, durante o prazo de vigência deste **CONTRATO**, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos causados ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho, ou que possam vir a ser causados pelo projeto financiado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – O **FINANCIADO** obriga-se a manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, durante o prazo de vigência do **CONTRATO**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-PRIMEIRA – O **FINANCIADO** obriga-se a não ceder ou Continuação do Contrato de abertura de crédito fixo n.º 22/00105-0, celebrado entre o Banco do Brasil S.A. e a Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora, para execução do Programa de Intervenções Viárias - Provias, no valor de R\$1.215.000,00, com vencimento final em 15/02/2014. transferir os direitos e obrigações decorrentes deste **CONTRATO**, bem como a não vender ou de qualquer forma alienar os bens financiados, sem autorização expressa da FINAME, sob pena de rescisão de pleno direito do **CONTRATO**, o que acarretará o vencimento de todas as obrigações por ele assumidas, tornando imediatamente exigível o total da dívida, compreendendo o principal e os acessórios, inclusive quanto às parcelas vincendas que se considerarão antecipadamente vencidas, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SEGUNDA – O **FINANCIADO** assume o compromisso de mencionar expressamente a cooperação do **FINANCIADOR**, da FINAME e do BNDES, como entidades financiadoras, sempre que fizer publicidade do bem, de sua utilização ou do empreendimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-TERCEIRA – O **FINANCIADO** obriga-se a confeccionar e manter na unidade financiada, em lugar visível e de des-

taque, placa alusiva à participação do Banco do Brasil S.A., com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, nos seguintes termos: “Empreendimento financiado pelo Banco do Brasil S.A., com recursos obtidos através do BNDES”.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUARTA – O **FINANCIADO** obriga-se a atender às intimações que lhe venha a ser feitas pelo **FINANCIADOR** no interesse da segurança e realização do crédito ora aberto, na forma e no prazo que constarem das mesmas intimações, as quais se tornarão efetivas pela aposição do “ciente” do **FINANCIADO**, ou em virtude de aviso por via postal. O não atendimento das intimações importará em rescisão do **CONTRATO**, independentemente de qualquer outra formalidade, judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUINTA – Obriga-se o **FINANCIADO** ainda a:

- dar aviso ao **FINANCIADOR**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em caso de pretender liquidar ou amortizar antecipadamente o empréstimo, só o fazendo com anuência do **FINANCIADOR**, sem prejuízo de continuarem a cargo do **FINANCIADO** todas as obrigações assumidas em decorrência deste Instrumento;
- observar, durante o prazo de vigência deste Instrumento, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiência; e
- para utilização de cada parcela do crédito, comprovar a regularidade da situação perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, apresentar declaração formal a respeito dessa regularidade e vigência.

Continuação do Contrato de abertura de crédito fixo n.º 22/00105-0, celebrado entre o Banco do Brasil S.A. e a Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora, para execução do Programa de Intervenções Viárias - Provias, no valor de R\$1.215.000,00, com vencimento final em 15/02/2014.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SEXTA – O **FINANCIADO** obriga-se a providenciar a publicação do extrato deste Contrato, na Imprensa Oficial do município ou em outro veículo de comunicação, usualmente utilizado para esta finalidade, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, em atendi-

to à exigência do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SÉTIMA – O **FINANCIADO** declara-se ciente que foi comunicado que:

a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por ele realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central – SCR;

b) o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;

c) poderá ter acesso aos dados constantes em seu nome no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);

d) os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;

e) a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em seu nome, na qualidade de responsável por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-OITAVA – O lugar de pagamento é a agência do **FINANCIADOR**, nesta praça, e o foro o da Capital Federal, salvo ao **FINANCIADOR**, todavia, o direito de optar pelo desta Comarca, pelo do domicílio do **FINANCIADO**, ou da situação de qualquer dos bens.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-NONA – **CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO** - Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste Contrato de Abertura de Crédito Fixo, o **FINANCIADOR** coloca à disposição do **FINANCIADO** os seguintes telefones:

Continuação do Contrato de abertura de crédito fixo n.º 22/00105-0, celebrado entre o Banco do Brasil S.A. e a Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora, para execução do Programa de Intervenções Viárias - Pro-

as, no valor de R\$1.215.000,00, com vencimento final em 15/02/2014.

Central de Atendimento BB-CABB: - para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;

- demais regiões: 0800 729 0001;

SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;

Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088;

Ouvidoria BB: 0800 729 5678.

Vai este assinado em 03 (três) vias, com as testemunhas abaixo.

Sorocaba, 05 de Agosto de 2009.

FINANCIADOR: BANCO DO BRASIL S.A. - Agência Além Ponte (SP)

WAGNER DE OLIVEIRA SILVA
Gerente de Agência

FINANCIADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DE PIRAPORA

JOEL DAVID HADDAD
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

LEIS ORDINÁRIAS

LEI Nº 1301/2009
De 12 de agosto de 2009.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOEL DAVID HADDAD, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Salto de Pirapora – SP, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizado a Diretoria de Finanças através do setor de Contabilidade, abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), como segue:
13 Diretoria de Obras
13.01 – Serviços Urbanos

154510331.1.033 – 4.4.90.51 – Construção de Portal.....R\$ 25.000,00
F.R. 01 - Tesouro

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito prevista no artigo 1º, desta Lei, será processada mediante a redução parcial da seguinte dotação orçamentária:

13 Diretoria de Obras
13.01 – Serviços Urbanos
154510331.1.016 – 4.4.90.61 – Aquisição de Imóveis.....R\$ 25.000,00
F.R. 01 - Tesouro

ARTIGO 3º - O projeto orçamentário, objeto do presente Crédito Adicional Especial, passa a compor o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2009.

ARTIGO 4º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JOEL DAVID HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.
MARIA KELLY NAGAO M. PORTO
Secretária do Prefeito

LEI Nº 1302/2009
De 12 de agosto de 2009.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOEL DAVID HADDAD, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Salto de Pirapora – SP, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizado a Diretoria de Finanças através do setor de Contabilidade, abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), como segue:

13 Diretoria de Obras
13.01 – Serviços Urbanos
154510331.1.034 – 4.4.90.51 – Construção de Escadaria.....R\$ 25.000,00
F.R. 01 - Tesouro

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito prevista no artigo 1º desta Lei será processada mediante a redução parcial da seguinte dotação orçamentária:

13 Diretoria de Obras
13.01 – Serviços Urbanos
154510331.1.016 – 4.4.90.61 – Aquisição de Imóveis.....R\$ 25.000,00
F.R. 01 - Tesouro

ARTIGO 3º - O projeto orçamentário, objeto do presente Crédito Adicional Especial, passa a compor o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2009.

ARTIGO 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JOEL DAVID HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.
MARIA KELLY NAGAO M. PORTO
Secretária do Prefeito

LEI Nº 1303/2009
De 12 de agosto de 2009.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A UNIÃO FEDERAL E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOEL DAVID HADDAD, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a União Federal, objetivando, a instalação de Cartório da 294ª Zona Eleitoral, compreendendo: Locação/disponibilização, manutenção e conservação do imóvel, incluindo o pagamento de impostos e taxas decorrentes, fornecimento de móveis e utensílios para o seu funcionamento, cessão de servidores, fornecimento de materiais de papelaria, limpeza e de copa/cozinha, e, também, o serviço de reprodução de cópias, pelo MUNICÍPIO em favor da JUSTIÇA ELEITORAL, de acordo com as estimativas constantes de plano de trabalho e da disponibilidade Municipal.

cial.

ARTIGO 2º - Para atender as finalidades previstas no artigo anterior, o Município de Salto de Pirapora, dividirá com o Município de Araçoiaba da Serra, as despesas decorrentes, sobre o imóvel destinado aos servidores do Cartório Eleitoral, enquanto perdurar a necessidade.

ARTIGO 3º - A Minuta do referido Convênio, fica fazendo parte integrante desta Lei.

ARTIGO 4º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 5º - Ficam revogadas as Leis nº 808, de 07 de julho de 1992 e, nº 847/93, de 07 de outubro de 1993.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JOEL DAVID HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.
MARIA KELLY NAGAO M. PORTO
Secretária do Prefeito

DECRETOS

DECRETO Nº 5550/2009
De 12 de agosto de 2009.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOEL DAVID HADDAD, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, usando das atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal nº 1301/2009, de 12 de agosto de 2009 e Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica autorizado a Diretoria de Finanças através do setor de Contabilidade, abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), como segue:

13 Diretoria de Obras
13.01 – Serviços Urbanos
154510331.1.033 – 4.4.90.51 – Construção de Portal.....R\$ 25.000,00
F.R. 01 - Tesouro

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito prevista no artigo 1º, desta Lei, será processada mediante a redução parcial da seguinte dotação orçamentária:

13 Diretoria de Obras
13.01 – Serviços Urbanos
154510331.1.016 – 4.4.90.61 – Aquisição de Imóveis.....R\$ 25.000,00
F.R. 01 - Tesouro

ARTIGO 3º - O projeto orçamentário, objeto do presente Crédito Adicional Especial, passa a compor o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2009.

ARTIGO 4º - As despesas com a execução deste Decreto, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

JOEL DAVID HADDAD
Prefeito Municipal
Publicada em lugar de costume na mesma data.

MARIA KELLY NAGAO M. PORTO
Secretária do Prefeito

DECRETO Nº 5551/2009
De 12 de agosto de 2009.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOEL DAVID HADDAD, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, usando das atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal de 1302/2009, de 12 de agosto de 2009 e Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica autorizado a Diretoria de Finanças através do setor de Contabilidade, abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), como segue:

13 Diretoria de Obras
13.01 – Serviços Urbanos
154510331.1.034 – 4.4.90.51 – Construção de Escadaria.....R\$ 25.000,00
F.R. 01 - Tesouro

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito prevista no artigo 1º desta Lei será processada mediante a redução parcial da seguinte dotação orçamentária:

13 Diretoria de Obras
13.01 – Serviços Urbanos
154510331.1.016 – 4.4.90.61 – Aquisição de Imóveis.....R\$ 25.000,00
F.R. 01 - Tesouro

ARTIGO 3º - O projeto orçamentário,

objeto do presente Crédito Adicional Especial, passa a compor o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2009.

ARTIGO 4º - As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

JOEL DAVID HADDAD
Prefeito Municipal
Publicada em lugar de costume na mesma data.

MARIA KELLY NAGAO M. PORTO
Secretária do Prefeito

PORTARIAS

FUNDAÇÃO PÚBLICA DA PREVIDÊNCIA
DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE SALTO DE PIRAPORA
PORTARIA Nº 09/2009
De 25 de Agosto de 2009.

“Concede Pensão por Morte”

JORGE ALBERTO CARLOS, Presidente da Fundação Pública da Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Salto de Pirapora, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE,

Conceder Pensão por Morte, ao menor VICTOR ALMEIDA, que está sob a Guarda de Geraldo de Almeida e Lazara do E. Sto de Almeida, à partir de 07/06/2009, em ocasião do falecimento do pai, o servidor municipal. Sr. ENIVALDO DE ALMEIDA, RG Nº 15.493.524 e CPF Nº 057.988.068-04 e D. Nasc. 11/03/1965. A concessão da Pensão está nos conformes da Lei da Previdência Municipal 19/2006 de 01 de novembro de 2.006, percebendo um benefício igual a totalidade da remuneração do servidor, conforme artigo 65 da referida Lei.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 07/06/2009.

Salto de Pirapora, 25 de Agosto de 2.009.

Jorge Alberto Carlos
Presidente

Publicada no lugar de costume na mesma data

PORTARIA Nº 10/2009
De 25 de Agosto de 2009.

“Concede Pensão por Morte”

JORGE ALBERTO CARLOS, Presidente da Fundação Pública da Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Salto de Pirapora, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE,
Conceder Pensão por Morte, a Sra. Natane de Aguiar Gonçalves, RG. Nº 48.051.301-6 e CPF. Nº 393.622.028-08, data de nascimento 28/11/1990, à partir de 29/06/2009, em ocasião do falecimento do seu pai, o aposentado Sr. BENEDITO GONÇALVES, RG Nº 13.656.263 e CPF Nº 241.283.418-00 e D. Nasc. 10/06/1929, aposentado desta Fundação desde 01/09/1999. A concessão da Pensão está nos conformes da Lei da Previdência Municipal 19/2006 de 01 de novembro de 2.006, percebendo um benefício de um salário mínimo vigente no país, conforme artigo 65 e 143 da referida Lei.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 29/06/2009. Salto de Pirapora, 25 de Agosto de 2.009.

Jorge Alberto Carlos
Presidente
Publicada no lugar de costume na mesma data

PORTARIA Nº 11/2009
De 25 de Agosto de 2009.

“Concede Pensão por Morte”

JORGE ALBERTO CARLOS, Presidente da Fundação Pública da Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Salto de Pirapora, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE,
Conceder Pensão por Morte, a Sra. Sirche Leme da Silva Borges, RG. Nº 23.915.001-6 e CPF. Nº 122.868.798-69, data de nascimento 28/02/1951, à partir de 01/08/2009, em ocasião do falecimento do seu cônjuge, o Sr. MARINO ANTUNES BORGES, RG Nº 12.223.756-0 e CPF Nº 002.871.268-46 e D. Nasc. 10/03/1941, aposentado desta Fundação desde 01/05/2007. A concessão da Pensão está nos conformes da Lei da Previdência Municipal 19/2006 de 01 de novembro de 2.006, percebendo um benefício igual a totalidade dos proventos do aposentado, conforme artigo 65 da referida Lei.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01/08/2009. Salto de Pirapora, 25 de Agosto de 2.009.

Jorge Alberto Carlos
Presidente
Publicada no lugar de costume na mesma data



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DE PIRAPORA

COMUNICADO À POPULAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DE PIRAPORA ESTÁ REALIZANDO UM RECADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO COM O OBJETIVO DE ATUALIZAR O CADASTRO DOS IMÓVEIS E ASSIM CONHECER A SITUAÇÃO DAS CONSTRUÇÕES IMPLANTADAS NO MUNICÍPIO.

PARA A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE RECADASTRAMENTO OS TÉCNICOS DA PREFEITURA ESTARÃO VERIFICANDO AS DIMENSÕES DOS IMÓVEIS. OS SERVIDORES MUNICIPAIS ESTARÃO DEVIDAMENTE IDENTIFICADOS, SENDO QUE SOLICITAMOS A COLABORAÇÃO DOS MUNÍCIPES EM RECEBÊ-LOS EM SUAS RESIDÊNCIAS.

PARA MAIORES INFORMAÇÕES FAVOR ENTRAR EM CONTATO PELO TELEFONE 3491-9410

PREFEITURA ASFALTOU O JARDIM ALVORADA DE GRAÇA PARA OS MORADORES



A Prefeitura concluiu a pavimentação do Jardim Alvorada

Os moradores do Jardim Alvorada continuam a comemorar, depois que a Prefeitura asfaltou de graça todas as ruas do bairro. Além da pavimentação, a administração municipal providenciou ainda a sinalização por placas indicativas dos nomes nas ruas do bairro.

Isso representa o atendimento a uma antiga reivindicação dos moradores daquela comunidade.

O bairro, que fica na área urbana do município, recebeu 11.517,34 metros qua-

drados de pavimento asfáltico. Essa obra foi possível graças a uma parceria entre a administração municipal e o Ministério das Cidades, por meio do programa Gestão da Política de Desenvolvimento. O investimento foi de R\$ 288.723,82.



Serviço incluiu sinalização nas ruas

Avançam as obras da construção da escola municipal do Jardim Maria Clara

A Prefeitura já iniciou as obras da construção da nova Escola Municipal de Ensino Fundamental do Jardim Maria Clara.

A escola do Jardim Maria Clara terá área construída de 2.144 metros quadrados em um terreno de 5.615 metros quadrados, localizado à rua Salvador Leme dos Santos.

Essa unidade escolar vai contar com dez salas de aula, área administrativa com sala de múltiplo uso, secretaria, coordenadoria e diretoria, além das áreas de serviço, como cozinha e refeitório.

As instalações da nova escola vão atender em sua totalidade a Lei de Acessibilidade nº 9050 que, entre outras exigências, prevê o acesso de pessoas portadoras de deficiências a todas as dependências de prédios públicos. A escola será dotada de ram-



Prosseguem as obras da construção da escola municipal do Jardim Maria Clara para alunos do ensino fundamental

pas interligando os pavimentos e banheiros apropriados para cadeirantes.

Outra preocupação da administração municipal será de instalar no novo prédio dispositivos de segurança de proteção e combate a incêndio, ou seja, uma obra completa, conforme informações da Secretaria de Planejamento da Prefeitura.

Ainda de acordo com a Secretaria de Planejamento, a previsão de conclusão da obra é de 14 meses. Essa nova unidade escolar está sendo concebida para suprir com folga as necessidades de vagas aos moradores naquela região da cidade, sendo para alunos das séries iniciais do ensino fundamental, do primeiro ao quinto ano.

Creche do Jd. Bela Vista está em fase de conclusão



A nova creche vai ter capacidade para atender cem crianças

A construção da nova creche municipal do Jardim Bela Vista também já está em fase de conclusão. Essa nova unidade conta com 8.400 metros quadrados de área construída e está prevista para ser concluída em setembro.

A nova creche vai ter capacidade para cem crianças, com um grande berçário, salas para atividades, refeitório, pátio coberto, vestiários adequados, enfermaria, área administrativa.

As instalações da nova creche vão atender em sua totalidade a Lei de Acessibilidade nº 9050 que, entre outras exigências, prevê o acesso de pessoas com necessidades especiais a todas as dependências de prédios públicos.

Outra preocupação da administração municipal será de instalar no novo prédio dispositivos de proteção e combate a incêndio. O projeto da nova creche é baseado em um castelo medieval.